



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de Informação nº 588

Em 27 / 04 / 2017


Laura Gritti Campelo Paim
Arquiteta
SFC

Do Processo nº 2013-0.324.774-3

Interessado: Porto de Areia Paineiras Ltda.

Local: Estrada do Schmidt.

INCRA: 638.358.346.125-7 / 638.358.449.059-2 / 638.358.449.016-9 / 638.358.125.520-7 /
638.358.125.512-6 / 950.033.566.446-4 / 638.358.503.274-1 / 638.358.002-780-4 /
950.033.566.454-5

Assunto: Auto de Regularização

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04 e do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, em pedido de Auto de Regularização, em pedido de Auto de Regularização, protocolado em 31/10/2013, na vigência das Leis nº 13.430/02 e 13.885/04, destinado a Aterro de Resíduos Inertes, "Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental", subcategoria de uso nR3, em imóvel na Prefeitura Regional Capela do Socorro.

MANIFESTAÇÃO/010/CAIEPS/2017

A CAIEPS, em sua 248ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2017, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, pelo encaminhamento do presente a SMUL.DEUSO para:

- Informação acerca das zonas de uso incidentes sobre o imóvel, pela Lei nº 13.885/04;
- Definição das condições de instalação para o empreendimento, em face do que dispõe o Art. 176 da Lei nº 13.885/04;
- Definição dos parâmetros de incomodidade para o empreendimento pretendido, em função do que dispõe o § 7º do inciso IX do Art. 177 da Lei nº 13.885/04;

Em seguida, o presente deverá ser encaminhado à CTLU para deliberação, com o entendimento de que, em que pese a vedação de instalação do uso nR3 nos incisos IV e VI do


TSH/Ig



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de Informação nº 589

Em 27 / 04 / 2017

Laura Gity
Arquiteta
Câmara de Paim
SEC

Do Processo nº 2013-0.324.774-3

§ 1º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, o empreendimento pode ser considerado como pertencente às instalações relacionadas à infraestrutura urbana de saneamento ambiental, com base no disposto na Certidão nº 0005/2013/SMDU.DEUSO, que remeteu ao Art. 20 do Decreto nº 45.817/05, regulamentador do Art. 251 da Lei nº 13.885/04.

Caso aquela D. Câmara Técnica entenda que a proposta é passível de aceitação, a CAIEPS entende não haver exigências superiores referentes a recuos, gabarito de altura e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 560 a 563, e propõe que sejam observadas ainda as seguintes condições:

1. Observância às faixas de domínio previstas pelo Plano Rodoviário do Município – PRM, aprovado pelos Decretos nº 16.233/79 e nº 16.702/80;
2. Atendimento na íntegra às disposições contidas nos pareceres técnicos emitidos pelos órgãos ambientais competentes pelo licenciamento do empreendimento;
3. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

27 / 04 / 2017


PÉDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 54/2017

VOTARAM: Pedro José Botani, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Licia Mara Alves de O. Ferreira, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Shuqair Mahmud Said Shuqair, Rosana Yamaguti, Carolina V. S. de Castro Vianna Jacob, Beatriz Polizeli, Vladimir de Souza Alves e Carlos Roberto Candella.

PRESENTES AINDA: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Antônio Mateus Buzunas, Thays Santos Hamad e Marília Fernandes.


TSH/lg